

MORADA do Município, durante os meses de outubro e dezembro para o juro da:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta cruzeiros) para o pagamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito das referências devem ser depostados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renegociadas as disponibilidades contrárias.

Cabimento do Interventor Municipal, em 18 de dezembro de 1975.

José Baldino Júnior Zagonelli.

Lei nº 29175.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura.

O interventor municipal de Parácuo Estado do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei:

Dago Sabuqueira que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do

Esquinto Santo, para a Administração do
Município de conservar os dois Gravados
do colar "Emiss da Maçada Serra" e o do
de 1º Gran São João do Sobrado" e "Sinalio
de São João do Sobrado", pelos retirolos
no Município de Pinheiros.

Parágrafo 1º - Fica entendido que os
meusos sinalios seriam para conservação
e que se supõe este artigo servirão aos
custos da Secretaria de Educação e Meio
entregue nos prazos estipulados no Convênio.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo
autorizado a proceder a conversão destes
reformulários das instalações da Escola do 1º
Gran de São José do Pinhal e Escola São-
Judas de Pinheiros, todos os edifícios ma-
ris Municipais.

Parágrafo 1º - Os serviços a que se refere
o artigo os sinalios do Município,
que poderão abrangendo até o quantitativo de
R\$ 4.190.000,00 (cento e quarenta mil cruzados).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor
na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete da Intendência 23 de Outubro de 1975
Ass. Galdino Júnior Zagonelli